



**DECRETO 09/2024.**

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que os dias **24 a 30** de março é dedicado, nacionalmente, as festas da semana santa, **ocasião em que é celebrada a paixão de Cristo, sua morte e ressurreição;**

**Considerando** que o Estado de Minas Gerais, através de atos publicados, estabeleceu ponto facultativo, para as repartições públicas estadual, em 28 de março de 2024;

**Considerando** que os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Federal da 6ª. Região, constam de seus calendários, pontos facultativos nos dias 27 e 28 de março, em razão das comemorações da Semana Santa, do que implica em ausência de serviços públicos considerados não essenciais, porém, o fazendo apenas em sistema de plantão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 28 de março (quinta-feira)**, que antecede ao Feriado Nacional do dia 29 de março (sexta feira da paixão).

**Art. 2º.** - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os **serviços essenciais** e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se **serviços essenciais** prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados ou interrompidos por qualquer motivo.

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam serviços descritos no artigo anterior, **deverão**, a seus exclusivos critérios técnicos, adotar escalas de trabalhos, em sistema de **plantão ou revezamento**, mediante expedição de escalas de trabalho de seus servidores, onde se permita que usufrua, no mínimo, de um dos dias de ponto facultativo ou feriado nacional, ou, ainda, que designado para trabalhar em ambos os dias, possa compensar em **3 (três) folgas**, em outras datas.

**Parágrafo 1º.** – A ausência não justificada na data em que esteja escalado para trabalhar, seja no ponto facultativo ou no próprio feriado nacional, resultará em anotação de falta e consequente desconto em folha de pagamento, que abrangerá o dia anterior e o posterior ao que o servidor esteja designado.

**Parágrafo 2º.** – As escalas de trabalho dos servidores lotados nos setores de que trata o parágrafo único, do artigo 2º., deverão ser divulgadas até o dia **27/03/2024** escala abranger, não se admitindo alegação posterior, de desconhecimento,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**

**Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239**

---

fundada em desconhecimento do teor da escala de jornada de trabalho de plantão e revezamento.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 26 de março de 2024.

**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
**Prefeito de Lagoa dos Patos**